



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97 /2020

I – RELATÓRIO

De iniciativa da vereadora Rita de Cássia Souza Carvalho, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio às Organizações da Sociedade Civil – **FOMENTI**”.

Anexos ao projeto, cópias da ata de eleição da atual diretoria; relatório circunstanciado comprovando efetivo e regular funcionamento no último ano; comprovante de CNPJ; cópia do Estatuto da entidade, atestado onde se dispõe que os diretores não são remunerados, e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa de membro do Poder Legislativo visando declaração de utilidade pública de entidade sediada no Município de Ipatinga, com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com a finalidade de prestar apoio técnico, operacional e financeiro às entidades de Ipatinga.

A Lei Orgânica, no art. 50, prevê que a iniciativa das leis caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer vereador ou comissão da câmara e ao cidadão.

O art. 51, por sua vez, estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos, não se incluindo ali a matéria objeto da presente proposição.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei não apresenta óbice, tendo em vista que o art. 50 da Lei Orgânica determina a competência do vereador para iniciar o processo legislativo.

Quanto à legalidade, a proposição observa os requisitos previstos nas Leis Municipais n.ºs 548, de 03/11/1976; 582, de 26/09/1977 e 740, de 10/12/1981.



Referido diploma legal traz, no art. 2º, os requisitos necessários à declaração pretendida pelo projeto ora em análise:

Art. 2º Para a declaração de utilidade pública prover-se-á o seguinte:

- a) que a entidade tem personalidade jurídica;*
- b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, no prazo de um ano; (Redação dada pela Lei nº 582 de 26/09/77)*
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de um ano de funcionamento, promove a educação ou exerce atividade de assistência social, de pesquisa científica, de cultura ou filantrópica; (Redação dada pela Lei nº 582 de 26/09/77)*
- e) que seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal;*
- f) que se obriga a publicar a demonstração de receita obtida e da despesa realizada anualmente.*

Analisando a documentação que instrui o Projeto de Lei, observa-se que a Associação de Apoio às Organizações da Sociedade Civil – FOMENTI atende a todos os requisitos legais exigidos, o que habilita a entidade a ser declarada de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Lopes
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Moraes Nunes
RELATOR